

CASOS DE ESTUPRO DE VULNERÁVEIS OCORRIDOS NO BRASIL

Augusto Martins de Andrade¹
Karolayne da Silva Gomes¹
Douglas Caetano Vieira²
Felipe de Ornelas Caldas²

Lucianaks2@hotmail.com

ÁREA DE CONHECIMENTO: Ciências Sociais e Aplicadas.

PALAVRAS-CHAVE: estupro; vulneráveis; crime; vítima.

INTRODUÇÃO:

É considerado crime de estupro a conduta imprópria de uma pessoa em relação à outra, independentemente de seu sexo, em que a pessoa agredida seja constrangida, mesmo sem a ocorrência do ato sexual, o que configura atentado ao pudor (JUS BRASIL, 2016) O estupro é, então, um crime intrincado em sentido abrangente que causa o constrangimento ilegal de uma pessoa (homem ou mulher) com o objetivo específico em obter a conjunção carnal ou quaisquer outros atos libidinosos. O estupro de vulnerável é a conjunção carnal ou qualquer ato libidinoso com menores de 14 anos, com ou sem consentimento; pessoas que, por enfermidade ou deficiência mental, não possuem o discernimento necessário para a prática do ato, bem como, por qualquer outra razão, não possa oferecer resistência. O direito precisa se adaptar às necessidades da sociedade a cada dia. Assim, com base nisso, o estupro de vulnerável passou a se tornar um crime autônomo. Dessa forma, ele está previsto pelo artigo 217-A do Código Penal. A lei 12.015/2009 (BRASIL, 1940), resultado da pressão de movimentos organizados de mulheres, trouxe várias mudanças legislativas, alterando significativamente o tratamento penal dado ao estupro. Nesse sentido, foi transformado em estupro atos anteriormente enquadrados como de atentado violento ao pudor, sendo, portanto, presumida a violência para os casos específicos em lei, criando tipos penais autônomos para as vítimas vulneráveis, em razão da sua idade, por ser doente mental, ou por qualquer outra razão em que a vítima não possa oferecer resistência. Ainda, alterou-se a natureza da ação penal privada, para pública incondicionada. Ocorre que, na maioria

¹ Acadêmicos do 10º período do Curso de Direito da Univértix – Centro Universitário.

² Professor de Direito. Mestre em Direito Penal e Segurança Pública. Professor da Univértix – Centro Universitário.

² Graduado em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas de Manhuaçu/MG-Doctum (2014). Pós-Graduado em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais-Puc/Minas (2017). Pós-Graduado em Direito Constitucional pela Universidade Cândido Mendes-RJ (2019). Pós-Graduado em Docência do Ensino Superior pela Univértix-Matipó/MG (2018). MBA em Gestão Estratégica de Pessoas, Liderança e Coaching (2022); MBA em Marketing Digital e Vendas (2022); Pós Graduando- MBA em Gestão Empresarial (FGV). Mestrando em Desenvolvimento Local pelo Centro Universitário Augusto Motta/RJ (Linha de pesquisa: Estado; Sociedade e Desenvolvimento); Professor de Direito Constitucional e Administrativo.

dos casos, a vítima guarda, para si, a violência que sofreu na infância ou na adolescência ou que vem sofrendo por parte do agressor. Simbera (2021), pois, sente-se amedrontada em expor o fato às outras pessoas, principalmente aos seus próprios familiares, já que, na maioria das vezes, o abuso foi cometido no contexto da família. No tocante ao vínculo familiar na grande maioria dos casos de estupro, o agressor pertencia ao grupo familiar da vítima, e em muitos casos sendo pai, tios, padrastos. Essa realidade que mostra o agressor próximo da vítima, ainda traz a gravidade da agressão no âmbito familiar. Portanto, a realidade pode ser ainda mais triste quando essa participação é desempenhada pela própria mãe da vítima. A violência sexual pode expor as vítimas a infecções sexualmente transmissíveis, gravidez indesejada e problemas emocionais a curto ou longo prazo, como suicídio e depressão. Segundo Ribeiro (2022), a criança que sofreu abuso torna-se um ser que obedece mecanicamente ou que se obstina; mas já não consegue mais dar-se conta das razões dessa atitude (...). O que importa do ponto de vista científico, nesta observação, é a hipótese de que a personalidade ainda precariamente desenvolvida reaja ao brusco desprazer, não pela defesa, mas pela identificação ansiosa e pela introjeção daquele que a ameaça ou agride. (RIBEIRO, 2022, p.23). No Brasil, existem três permissivos legais para a realização do aborto: em casos de risco à vida da gestante, estupro e gravidez de feto anencefálico. Para garantir esse direito, os serviços de saúde, especialmente maternidades do Sistema Único de Saúde (SUS), precisam estar preparados para atender às mulheres no tempo oportuno, com acolhimento e resolutividade. Assim objetiva-se com este trabalho avaliar casos de estupro de vulneráveis ocorridos no Brasil nos últimos 5 (cinco) anos. Lança-se, desta feita, o questionamento que traduz o problema da presente pesquisa: O Poder Judiciário está preparado para dar amparo as vítimas? O Poder Judiciário está preparado para a realização do depoimento especial? Ou seja, as condições materiais e humanas disponíveis no Poder Judiciário permitem que o método do depoimento especial, previsto na Lei n. 13.431/2017, seja aplicado de modo a efetivar o direito fundamental de a criança vítima de crime de estupro de vulnerável ser inquirida de maneira humanizada?

METODOLOGIA

O referente artigo trata-se de uma pesquisa descritiva, visto que, o assunto já é conhecido. Segundo Lando (2020) pesquisas que buscam levantar a opinião, atitudes e crenças de uma população. Foram utilizados dados fornecidos pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Foram avaliados os números de casos de estupro de vulneráveis ocorridos no Brasil nos últimos 5 (cinco) anos. Os dados foram organizados utilizando o *Microsoft Office Excel* e apresentados descritivamente.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Por se tratar de um Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, o trabalho encontra-se em andamento e os resultados parciais registram até o momento a realização do levantamento bibliográfico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por se tratar de um Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, as considerações finais serão apresentadas após finalização do estudo, identificando possíveis limitações e contribuições para estudos futuros.

REFERENCIAS

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

NINDITI, A. A. **Uma zona fronteiriça entre a loucura e a realidade: revisão integrativa**, Revista Ibero – Americana de Humanidades, Ciências e Educação, São Paulo, v.8, n.3, mar, 2022.

JUS BRASIL. Questões Inteligentes OAB. **Estupro: o que diz a lei?** 2016. Disponível em: <https://examedaoab.jusbrasil.com.br/noticias/362991835/estupro-o-que-diz-a-lei> acessado em: 20 Jun. 2022.

LANDO, F. **Pesquisa exploratória, descritiva ou explicativa**. Acadêmica, 2020. Disponível em: [https://www.academicapesquisa.com.br/post/pesquisa-exploratoria-descritiva-explicativa#:~:text=Pesquisa%20descritiva,-Esse%20tipo%20de&text=Segundo%20Gil%20\(2017\)%20pesquisas%20que,de%20pessoas%20ou%20de%20fen%C3%B4menos](https://www.academicapesquisa.com.br/post/pesquisa-exploratoria-descritiva-explicativa#:~:text=Pesquisa%20descritiva,-Esse%20tipo%20de&text=Segundo%20Gil%20(2017)%20pesquisas%20que,de%20pessoas%20ou%20de%20fen%C3%B4menos). Acessado em: 21 Jun. 2022.

RIBEIRO, L. A. **Violência sexual infantil: o papel do Estado brasileiro de proteger crianças e adolescentes**. Orientador: Luiz Paulo Barbosa da Conceição. 2022, 44f. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Direito da Escola de Direito Negócios e Comunicação) - Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS), Goiânia, 2022.

SIMBERA, I. L. C. **O estupro de vulnerável no âmbito familiar**. Conteúdo Jurídico, 2021. Disponível em: <http://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/56924/o-estupro-de-vulneravel-no-ambito-familiar>. Acessado em: 04 jul. 2022.